



## Município de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 2.777, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983**

(Dispõe sobre revogação parcial da Lei nº 2.299, de 06 de junho de 1977 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam revogados os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.299, de 06 de junho de 1977, ficando, em consequência, restaurada a redação original do Item I e da letra "h" do Item II, do Parágrafo 1º, e ainda do Item II, e modificada a redação do Item III do Parágrafo 2º, todos do Artigo 135 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, e que é a seguinte:

"Artigo 135 ...

Parágrafo 1º ...

I - entende-se como tempo de serviço público de efetivo exercício, o que tenha prestado em cargo ou função, ininterruptamente ou não, em órgão da administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, certidões, folhas de pagamento, ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual - do funcionário;

II - ...

h) licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou para tratamento de saúde;

Parágrafo 2º ...

I - ...

II - faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias sem justificacão, consecutivos ou não;

III - gozando licença para tratamento de saúde por prazo superior a 90 (noventa) dias; consecutivos ou não."


**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 09 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



*Município de Mogi das Cruzes*

CONT/LEI Nº 2.777/83 - FLS.02

  
**ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Municipal de Ad  
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da  
Portaria Municipal em 09 de dezembro de 1983.